



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.558/15

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado a partir do Acórdão APL TC 445/15, que examinou a Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2012.

Os autos tratam da análise do número, em excesso (21), de assistente de vereadores naquela Casa Legislativa, e da respectiva despesa.

Em seu último relatório a Unidade Técnica verificou, conforme o SAGRES, existência de apenas dois servidores ocupando o cargo de Assistente de Vereador, **caracterizando correção da situação retratada inicialmente. Porém**, entende que continua excessivo o gasto com pessoal comissionado, situação que deve ser enfrentada na PCA 2020 bem como no Acompanhamento 2021.

Assim, entendeu o órgão auditor pelo arquivamento dos autos por falta de objeto.

É o relatório e os autos não foram enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o Relatório da equipe técnica bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas, no parecer oral oferecido, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento do processo por falta de objeto.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.558/15

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Interessado(a): Nelson Gomes Filho
Órgão: Câmara Municipal de Campina Grande

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Pelo arquivamento por falta de objeto.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0287/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.558/15, que trata da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formalizado a partir do Acórdão APL TC 445/15, que examinou a PCA da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2012, e,

Considerando o relatório da Unidade Técnica que entendeu que a situação não mais subexiste,

Acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do processo por falta de objeto.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de março de 2021.

Assinado 18 de Março de 2021 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2021 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 09:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO